



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
FUNDO DE MAN.E DES.DA EDUC.BÁS.E VAL.PROF.DA EDUC.



CONTRATO Nº 20200351

O(A) FUNDO DE MAN.E DES.DA EDUC.BÁS.E VAL.PROF.DA EDUC., neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Pça Ferreira Bayma 538, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) FATIMA STELA BEZERRA VIANA BARBOSA, SECRETÁRIA, portador do CPF nº 334.684.863-91, residente na RUA LEA ARCHER, CASA 34, QUADRA 172, e de outro lado a firma LUMO INCORPORACOES E CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.432.721/0001-00, estabelecida à R DAS PAPARAUBAS, SAO FRANCISCO, São Luís-MA, CEP 65076-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WIBERLLEY DE JESUS CUNHA, residente na PAPARAUBAS, SÃO FRANCISCO, São Luís-MA, CEP 65076-000, portador do(a) CPF 605.280.963-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 24/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preço Objetivando futura aquisição de peças e serviços de manutenção em ar condicionado, bebedouro e freezers de interesse de diversas secretarias do município de Codo/MA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091244	BANDEJA COM DIRECIONAMENTO PARA SPLINT. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	43,00	78,000	3.354,00
091245	BASE AR CONDICIONADO COM OS PÉS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	43,00	76,000	3.268,00
091246	CABO DE FORÇA PARA DE BEBEDOURO. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	43,00	6,000	258,00
091247	CAPACITOR 1.5uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	34,00	4,500	153,00
091248	CAPACITOR 12uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	26,00	6,000	156,00
091249	CAPACITOR 15uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	26,00	7,000	182,00
091250	CAPACITOR 2.5uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	26,00	9,000	234,00
091251	CAPACITOR 20uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	26,00	7,000	182,00
091252	CAPACITOR 2uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	34,00	5,000	170,00
091253	CAPACITOR 30uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	43,00	12,000	516,00
091254	CAPACITOR 35uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	22,00	13,000	286,00
091255	CAPACITOR 40uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	22,00	12,000	264,00
091256	CAPACITOR 45uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	22,00	16,000	352,00
091257	CAPACITOR 4uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	22,00	6,000	132,00
091258	CAPACITOR 50uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	26,00	19,000	494,00
091259	CAPACITOR 60uf. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	17,00	20,000	340,00
091260	CP - CILINDRO DE GÁS R-134. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	30,00	336,000	10.080,00
091262	CP - CILINDRO DE GÁS R-22. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	30,00	236,000	7.080,00
091264	CP - CILINDRO DE GÁS R-410. (COTA PRINCIPAL)	UNIDADE	30,00	269,000	8.070,00
091266	COMPRESSOR PARA SPLINT 9.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	9,00	197,000	1.773,00
091269	COMPRESSOR PARA SPLINT 18.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	17,00	599,000	10.183,00
091270	COMPRESSOR PARA SPLINT 22.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	9,00	240,000	2.160,00
091271	COMPRESSOR PARA SPLINT 24.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	9,00	699,000	6.291,00
091272	COMPRESSOR PARA SPLINT 30.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	9,00	799,000	7.191,00
091273	COMPRESSOR PARA SPLINT 36.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	9,00	969,000	8.721,00
091274	COMPRESSOR PARA SPLINT 48.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	3,00	747,000	2.241,00
091275	COMPRESSOR PARA SPLINT 60.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	6,00	1.000,000	6.000,00
091276	CONDENSADOR PARA FREEZER E BEBEDOURO. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	26,00	51,000	1.326,00
091277	CONTATOR MONOF. 220V 25AMP / 32 AMP. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	22,00	149,000	3.278,00
091278	CONTATOR TRIF. 380V 25AMP / 32 AMP. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	22,00	86,000	1.892,00
091285	DISJUNTOR TRIF 20 AMP. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	26,00	16,500	429,00
091286	DISJUNTOR TRIF 30 AMP. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	26,00	23,500	611,00
091287	DISJUNTOR TRIF 35 AMP. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	22,00	35,000	770,00
091288	DISPLAY SPLIT 12.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	9,00	48,500	436,50
091289	DISPLAY SPLIT 18.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	9,00	90,000	810,00
091290	DISPLAY SPLIT 22.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	6,00	107,500	645,00
091291	DISPLAY SPLIT 24.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	6,00	103,500	621,00
091292	DISPLAY SPLIT 30.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	6,00	77,500	465,00
091293	DISPLAY SPLIT 36.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	6,00	169,000	1.014,00
091294	DISPLAY SPLIT 48.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	6,00	131,500	789,00
091295	DISPLAY SPLIT 60.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	6,00	168,500	1.011,00
091296	DISPLAY SPLIT 9.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	6,00	88,500	531,00
091297	ESPONJOSO 1/2, BARRA DE 2 METROS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	43,00	5,000	215,00
091302	FILTRO PARA BEBEDOURO TRANSPARENTE. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	43,00	35,000	1.505,00
091303	FILTRO SECADOR PARA FREEZER E BEBEDOURO. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	64,00	6,000	384,00
091305	HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 9.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	12,00	95,000	1.140,00
091306	HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 12.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	12,00	70,000	840,00

PÇA FERREIRA BAYMA



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
FUNDO DE MAN.E DES.DA EDUC.BÁS.E VAL.PROF.DA EDUC.



091307	VO ME/EPP) HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 18.000 BTUS. (EXCLUSI	UNIDADE	12,00	90,000	1.080,00
091308	VO ME/EPP) HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 22.000 BTUS. (EXCLUSI	UNIDADE	12,00	130,000	1.560,00
091309	VO ME/EPP) HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 24.000 BTUS. (EXCLUSI	UNIDADE	12,00	130,000	1.560,00
091310	VO ME/EPP) HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 30.000 BTUS. (EXCLUSI	UNIDADE	7,00	170,000	1.190,00
091311	VO ME/EPP) HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 36.000 BTUS. (EXCLUSI	UNIDADE	3,00	230,000	690,00
091312	VO ME/EPP) HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 48.000 BTUS. (EXCLUSI	UNIDADE	3,00	230,000	690,00
091313	VO ME/EPP) HELICE DO VENTILADOR EVAPORADOR 60.000 BTUS. (EXCLUSI	UNIDADE	3,00	260,000	780,00
091316	PLACA INTERFACE SPLINT 18.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	13,00	220,000	2.860,00
091317	PLACA INTERFACE SPLINT 22.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	9,00	197,000	1.773,00
091318	PLACA INTERFACE SPLINT 24.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	9,00	145,000	1.305,00
091319	PLACA INTERFACE SPLINT 30.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	5,00	163,000	815,00
091320	PLACA INTERFACE SPLINT 36.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
091321	PLACA INTERFACE SPLINT 48.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	5,00	180,000	900,00
091322	PLACA INTERFACE SPLINT 60.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	5,00	199,000	995,00
091324	REFIL PARA BEBEDOURO INDS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	77,00	39,000	3.003,00
091328	KIT DE SUPORTE SPLINT 12.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	39,00	45,000	1.755,00
091329	KIT DE SUPORTE SPLINT 30.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	9,00	50,000	450,00
091330	KIT DE SUPORTE SPLINT 48.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	9,00	40,000	360,00
091331	KIT DE SUPORTE SPLINT 60.000 BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	9,00	80,000	720,00
091334	TERMOSTATO PARA GELADEIRA. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	43,00	74,000	3.182,00
091337	TUBO COBRE 1/2. (EXCLUSIVO ME/EPP)	QUILO	43,00	23,000	989,00
091339	TUBO COBRE 1/4 (EXCLUSIVO ME/EPP)	QUILO	255,00	29,000	7.395,00
091341	TUBO COBRE 3/8. (EXCLUSIVO ME/EPP)	QUILO	255,00	16,500	4.207,50
091343	TUBO COBRE 5/8. (EXCLUSIVO ME/EPP)	QUILO	43,00	24,500	1.053,50
091345	UNIÃO REGULAR 1/2. (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	30,00	9,500	285,00
091348	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR- CONDICIONADO 22.000 BTU	UNIDADE	43,00	100,000	4.300,00
	S. (EXCLUSIVO ME/EPP)				
091350	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR- CONDICIONADO 36.000 BTU	UNIDADE	43,00	130,000	5.590,00
	S. (EXCLUSIVO ME/EPP)				
091351	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR- CONDICIONADO 48.000 BTU	UNIDADE	22,00	150,000	3.300,00
	S. (EXCLUSIVO ME/EPP)				
091352	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR- CONDICIONADO 60.000 BTU	UNIDADE	22,00	170,000	3.740,00
	S. (EXCLUSIVO ME/EPP)				
091353	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR- CONDICIONADO 9.000 BTUS	UNIDADE	128,00	70,000	8.960,00
	. (SEM BENEFÍCIO)				
091357	SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR- CONDICIONADO 12.000	UNIDADE	128,00	134,500	17.216,00
	BTUS. (SEM BENEFÍCIO)				
091359	SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR- CONDICIONADO 22.000	UNIDADE	43,00	139,000	5.977,00
	BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)				
091362	SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR- CONDICIONADO 48.000	UNIDADE	22,00	279,000	6.138,00
	BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)				
091363	SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR- CONDICIONADO 60.000	UNIDADE	22,00	324,000	7.128,00
	BTUS. (EXCLUSIVO ME/EPP)				
091364	SERVIÇO DE TROCA DE GÁS DE AR- CONDICIONADO 9.000 BT	UNIDADE	128,00	128,000	16.384,00
	US. (SEM BENEFÍCIO)				

VALOR GLOBAL R\$ 217.774,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 217.774,50 (duzentos e dezessete mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 24/2020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 24/2020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

PÇA FERREIRA BAYMA



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Dezembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

PÇA FERREIRA BAYMA



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 24/2020.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

PÇA FERREIRA BAYMA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1101.123610006.2.050 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 139.041,50, Exercício 2020 Atividade 1101.123610006.2.050 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 78.733,00 .

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}$$

PÇA FERREIRA BAYMA



365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

PÇA FERREIRA BAYMA



Estado do Maranhão  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ**  
**FUNDO DE MAN.E DES.DA EDUC.BÁS.E VAL.PROF.DA EDUC.**



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MAN.E DES.DA EDUC.BÁS.E VAL.PROF.DA EDUC., por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

PÇA FERREIRA BAYMA



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
FUNDO DE MAN.E DES.DA EDUC.BÁS.E VAL.PROF.DA EDUC.



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 24/2020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FATIMA STELA BEZERRA VIANA BARBOSA, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CODÓ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ - MA, 08 de Dezembro de 2020

*Fátima Stela Bezerra Viana Barbosa*  
FUNDO DE MAN.E DES.DA EDUC.BÁS.E VAL.PROF.DA EDUC.  
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95  
CONTRATANTE

*Wibralley de Jesus Cunha*  
LUMO INCORPORAÇÕES E CONSTRUCOES EIRELI  
CNPJ 25.432.721/0001-00  
CONTRATADO(A)

PÇA FERREIRA BAYMA



Estado do Maranhão  
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ  
FUNDO DE MAN.E DES.DA EDUC.BÁS.E VAL.PROF.DA EDUC.



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. Waldelau